



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XI. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XII. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XIII. Dispor de ouvidoria e /ou serviço de atendimento ao usuário;
- XIV. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XV. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor Municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre a área física, equipamentos e outros;
- XVI. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;
- XVII. Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- XVIII. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva e conservação dos bens móveis, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento;
- XIX. Comunicar de imediato a CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente CONVÊNIO;
- XX. Notificar o MUNICÍPIO, por sua instância situada na jurisdição da Conveniada, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XXI. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- XXII. Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;
- XXIII. Para efeito de remuneração, os serviços conveniados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);
- XXIV. Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;
- XXV. Os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte;
- XXVI. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

C- Eixo do Ensino e Pesquisa:

- I. Oferecer qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- II. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo aos usuários.

D - Eixo de Avaliação:

- I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

21 Q-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- III. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- IV. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- V. Monitorar os seguintes indicadores gerais:
1. Taxa de Ocupação de Leitos;
 2. Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
 3. Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;
 4. Taxa de mortalidade institucional;
 5. Taxa de ocupação de leitos de UTI;
 6. Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).
 7. Absenteísmo em procedimentos ambulatoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros e a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a **CONVENIADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos da reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONVENIADA** fica obrigada a disponibilizar ao município todas as informações, documentos e dados necessários para elaboração de defesa ou outras peças processuais, na forma e no prazo definido pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **CONVENENTE** os recursos para a cobertura dos serviços conveniados, em observância as metas quantitativas e qualitativas, descritas no Plano Operativo anexo a este instrumento.

Parágrafo Primeiro

Os recursos são provenientes do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE (FEDERAL)** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (MUNICIPAL)**, que serão repassados na seguinte conformidade:

QUADRO DESCRITIVO DOS REPASSES E INCENTIVOS NEGOCIADOS

Receita	Municipal	Federal
MAC (SIA/AIH)	365.298,72	555.302,56
REDE CEGONHA	65.700,00	105.540,48
IAC	0,00	314.959,50
PRÓ SANTA CASA	44.100,00	0,00
CIRURGIAS ELETIVAS	261.955,59	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SADT	179.156,62	0,00
PROCEDIMENTOS - CENTRO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	27.191,78	0,00
PROCEDIMENTOS - PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS	1.768,00	0,00
DESPESAS DA SALA DE EMERGÊNCIA	191.502,00	0,00
SALA DE EMERGENCIA - PLANTONISTA	477.532,92	0,00
SANTA CASA SUSTENTÁVEL	280.000,00	0,00
TOTAL POR FR	1.894.205,63	975.802,54
TOTAL	2.870.008,17	

I- PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

O Valor Fixo Anual estimado para a execução do convênio importa em R\$ 11.709.630,48 (onze milhões setecentos e nove mil seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), em doze parcelas mensais de R\$ 975.802,54 (novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme abaixo especificado, incluídos no presente os recursos de que tratam as Portarias nº 1.593 de 02 de agosto de 2013 (Rede Cegonha) e nº 3.166 de 20 de dezembro de 2013 (IAC), que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados à **CONVENIADA** por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

(A) Quadro Descritivo de Recursos Pré-fixados
(Portaria nº 3.410/13)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação Orçamentária para o Convênio	Mensal R\$	Anual R\$
Média e Alta Complexidade (MAC-AIH)	501.422,56	6.017.070,72
Rede Cegonha (Portaria nº 1.593/13)	105.540,48	1.266.485,76
Incentivo a Contratualização - IAC (Portaria nº 3.166/13)	314.959,50	3.779.514,00
Média e Alta Complexidade (MAC-SIA)	53.880,00	646.560,00
TOTAL PRÉ FIXADO	975.802,54	11.709.630,48

II- PROVENIENTES DO TESOIRO MUNICIPAL:

O Valor Anual estimado para a execução do convênio importa em R\$ 19.370.467,56 (dezenove milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), em doze parcelas mensais de R\$ 1.614.205,63 (um milhão seiscentos e quatorze mil, duzentos e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo especificados, que serão custeados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e repassados à CONVENIADA.

**(B) Quadro Descritivo de Recursos Pré-fixados
(Portaria nº 3.410/13)**

Programação Orçamentária	Mensal R\$	Anual R\$
Contrapartida Municipal - AIH/SIA	365.298,72	4.383.584,64
Contrapartida Municipal - Pró Santa Casa II	44.100,00	529.200,00

f R



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrapartida Municipal - Rede Cegonha (Portaria nº 1.593/13)	65.700,00	788.400,00
TOTAL PRÉ FIXADO	475.098,72	5.701.184,64

(C) Quadro Descritivo de Recursos Pós-fixados
(Portaria nº 3.410/13)

Serviços de Referência para a Rede Municipal (cirurgias eletivas e consultas ambulatoriais)			
Programação Orçamentária Variável para o Convênio	Mensal R\$	Anual R\$	
Programa de Cirurgias Eletivas AIH Especial no limite de 113 cirurgias/mês 2,5 Tabelas SUS	R\$ 196.555,59	R\$ 2.358.667,08	
Consultas Ambulatoriais no limite de 1.635/mês - referência - tabelas SUS X 04 = R\$ 40,00	R\$ 65.400,00	R\$ 784.800,00	
TOTAL	R\$ 261.955,59	R\$ 3.143.467,08	
Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico			
Procedimentos - Exames laboratoriais	QTD.	Valor Unitário (R\$)	Valor mês (R\$)
Coleta de Material (Punção/Biópsia)	06	R\$ 12,69	R\$ 76,14
Diagnóstico em Laboratório	40.000	R\$ 4,35	R\$ 174.000,00
Anatomia Patológica	42	R\$ 29,69	R\$ 1.246,98
Citopatologia	550	R\$ 6,97	R\$ 3.833,50
TOTAL	40.598	R\$ 53,70	R\$ 179.156,62

Procedimentos - Centro de Diagnóstico por Imagem	QTD.	Valor Unitário (R\$)	Valor mês (R\$)
Radiologia (Ambulatório)	1.200	R\$ 7,74	R\$ 9.288,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tomografia (Pacientes UPA)	30	R\$ 187,38	R\$ 5.621,40
Endoscopia (Pacientes UPA)	06	R\$ 144,48	R\$ 866,88
Ecocardiograma (Pacientes UPA)	06	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
Ultrassom (Rede)	350	R\$ 28,33	R\$ 9.915,50
TOTAL	1.592	R\$ 617,93	R\$ 27.191,78

Tomo Crânio - R\$ 107,18
Tomo Abdômen total R\$ 304,92
Tomo Tórax R\$ 150,05

Procedimentos - Pequenas Cirurgias Ambulatoriais	QTD.	Valor Unitário (R\$)	Valor mês (R\$)
Descrição	100	R\$ 17.68	R\$ 1.768,00

SALA DE EMERGÊNCIA		
PLANTONISTAS	Mensal R\$	Anual R\$
Plantonistas - Presencial	R\$ 356.300,00	R\$ 4.275.600,00
Plantonistas - Sobreaviso	R\$ 121.232,92	R\$ 1.454.795,04
SUBTOTAL	R\$ 477.532,92	R\$ 5.730.395,04

Despesas Sala de Emergência		Mensal R\$	Anual R\$
Folha RH	Colaboradores diretos (sem rateio)	R\$ 85.737,00	R\$ 1.028.844,00
Materiais e Medicamentos	Saída para Paciente	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

4 R



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	(incluindo Oxigênio)		
Rateio Indireto	Água/Luz	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00
Remoções	Transferência dos pacientes da sala de emergência	R\$ 46.000,00	R\$ 552.000,00
Geral	Locação de equipamentos e Manutenção de Equipamentos	R\$ 19.815,00	R\$ 237.780,00
SUBTOTAL		R\$ 191.502,00	R\$ 2.298.024,00

Santa Casa Sustentável	R\$ 280.000,00
-------------------------------	-----------------------

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO (mensal)	R\$ 2.870.008,17
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO (12 meses)	R\$ 34.440.098,04

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD), relativas à utilização de 560 AIH/mês tem o valor anual estimado de R\$7.392.000,00 (sete milhões trezentos e noventa e dois mil), correspondentes a R\$616.000,00 (Seiscentos e dezesseis mil) mensais, sendo que os valores fixos deverão ser distribuídos, no mínimo, pelo valor médio e quantitativo de AIH como descrito em tabela abaixo, ressaltando a obrigatoriedade de serem reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante aprovação da Divisão de Planejamento/SMS.

Quantidade Mensal de AIHs	TOTAL
n.º AIHs (podendo ser até)	560
Valor Médio AIHs	R\$ 1.100,00
Valor Total (n.º e AIH x Valor Médio AIH)	R\$ 616.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de Cirurgias Eletivas definidas conforme Plano Operativo serão realizadas no limite de 113 cirurgias/mês, com valor mensal estimado em R\$ 196.555,59 (Cento e noventa e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e cinquenta e nove centavos), com impacto anual (12 meses) de R\$ 2.358.667,08 (Dois milhões trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - os procedimentos SADT Rede/Externo serão realizados no limite de 40.598 procedimentos/mês, com valor mensal estimado em R\$179.156,62 (cento e setenta e nove mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), com impacto anual (12 meses) de R\$ 2.149.879,44 (dois milhões cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

As despesas decorrentes da execução dos procedimentos SADT Rede, que contemplam as especialidades previstas no Plano Operativo, instrumento integrante deste convênio, serão consignadas ao Sistema de Informação Ambulatorial - SIA.

PARÁGRAFO QUARTO - As consultas ambulatoriais serão realizadas no limite de 1.635 consultas/mês, não incluídas as consultas do Pronto Atendimento da Maternidade que já estão previstas no SIA-Fixo, com valor mensal estimado em R\$65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), com impacto anual (12 meses) de R\$784.800,00 (Setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas decorrentes da execução da Rede Cegonha são provenientes do Ministério da Saúde e do Tesouro Municipal, sendo garantidos 10 (dez) leitos de UTI Neonatal e 02 (dois) leitos de UTI Adulto para gestante. A Rede Cegonha garante assistência integral ao recém-nato grave ou potencialmente grave e às gestantes de alto risco, conforme legislação específica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores de que tratam o inciso I, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SÉTIMO - O financiamento das despesas da **CONVENIADA** deverá levar em consideração os recursos provenientes de renúncias e isenções fiscais (parágrafo único, do artigo 14º da Portaria 3.410/13), além de recursos da Secretária de Estado da Saúde, referentes aos programas específicos, na forma do ajuste firmado entre a **CONVENIADA** e o referido ente estadual.

PARÁGRAFO OITAVO - O repasse do recurso municipal sob a rubrica "Santa Casa Sustentável" fica condicionado à comprovação pela **CONVENIADA** das condições e critérios estabelecidos na Resolução SS nº 13 de 05.02.2014 e suas alterações, cujo atendimento será analisado pela Comissão de Monitoramento Regional, como determina o artigo 9º daquela resolução.

PARÁGRAFO NONO - O repasse do recurso municipal mencionado no parágrafo anterior será suspenso em caso de eventual repasse, sob mesmo título, pela Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica a **CONVENIADA** obrigada a comunicar a **CONVENIENTE** quando do início do recebimento de eventuais recursos de origem estadual, sob a rubrica "Santa Casa Sustentável", para que a mesma suspenda os repasses previstos no parágrafo oitavo desta cláusula, sob pena de restituição dos recursos recebidos indevidamente, sem prejuízo de aplicação de penalidades, na forma da Cláusula Vigésima Primeira deste Convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventuais recursos vindos para o Município, advindos das demais esferas de Governo (Federal ou Estadual), em decorrência do esforço conjunto entre o município e a entidade, na busca de financiamento para prestação de serviços de saúde, já constantes neste instrumento, desde que não tenha objetivo de complemento ou incentivo, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

adicionados aos valores atualmente repassados, com redução proporcional dos montantes comprometidos com recursos provenientes do Tesouro Municipal, observados os limites dos valores custeados pelo mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos quando da alteração do Plano Operativo, bem como, as quantidades dos procedimentos ora acordados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **CONVENIADA** se obriga a publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do presente, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **CONVENIADA** obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e SIH/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em face dos valores contidos na **Cláusula Décima Quinta** deste CONVÊNIO, a **CONVENENTE** se compromete a repassar a **CONVENIADA**, a partir da assinatura do presente convênio, o montante de **R\$22.960.065,36** (vinte e dois milhões novecentos e sessenta mil sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), no exercício de 2017, sendo R\$ 2.870.008,17 (dois milhões oitocentos e setenta mil oito reais e dezessete centavos) mensais, e o restante onerará os exercícios seguintes em suas dotações específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os repasses oriundos do Ministério da Saúde se darão mensalmente até 5º dia útil após a liberação do crédito do recurso Federal ao Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os repasses dos recursos municipais serão realizados até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos públicos a serem repassados correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a) Do **Ministério da Saúde (Federal):** 619 -
14.01.10.302.0084.2.130.335043.05.000000 no valor global de
R\$ 7.806.420,32 (sete milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e vinte reais, e trinta e dois centavos), para o exercício de 2017, **sendo R\$ 3.903.210,16** (três milhões, novecentos e três mil, duzentos e dez reais e dezesseis centavos) mensais, onerando dotações específicas no ano seguinte.
- b) Da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde:
618 - 14.01.10.302.0084.2.130.335043.01.000000 no valor global de **R\$ 15.153.645,04** (quinze milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), no **exercício de 2017**, **sendo R\$ 7.576.822,52** (sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos) mensais, onerando dotações específicas no ano seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - O Fundo Municipal de Saúde de Caraguatatuba, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade, Alta complexidade e Estratégicos", até o montante declarado em documento administrativo-financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde ao **MUNICÍPIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUINTO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONVENIADA** deverá abrir e manter conta corrente específica em instituição financeira para cada origem de recursos repassados (**Federal e Municipal**), de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos cuidados da área técnica da SESAU a ser indicada pela gestão e farão parte da prestação de contas da **CONVENIADA**, observadas as instruções do TCE/SP, **sendo vedada a transferência de recursos públicos entre contas específicas ou não específicas, seja da mesma ou de outra titularidade.**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos transferidos a **CONVENIADA**, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança específica para o convênio na mesma Instituição Financeira indicada no Parágrafo anterior, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

PARÁGRAFO OITAVO - Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, sob pena de responsabilidade da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos **valores** constantes deste convênio não transfere para a **CONVENIENTE** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução de serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

- a) A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à SMS, os laudos referentes às internações, que serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes do SUS;
- b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONVENIADO**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SMS, com aposição carimbo funcional;
- c) Na hipótese da SMS não proceder a entrega dos documentos da autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo contado a partir da data do recebimento, pelo **CONVENIADO**, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com a posição do respectivo carimbo;
- d) As contas rejeitadas pelo sistema do processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **CONVENIADO** para correções cabíveis, devendo ser representadas no prazo estabelecido pela SMS. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

- e) Ocorrendo erro, falha ou falta de procedimento das contas, por culpa da SMS, esta garantirá ao **CONVENIADO** o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;
- f) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;
- g) As prestações de contas dos recursos repassados pela SMS observarão o disposto na cláusula 10, item I, alínea "b" deste Convênio, especialmente quanto ao prazo de apresentação mensal dos relatórios de aplicação dos recursos recebidos e demais documentos necessários até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao recebimento do repasse.
- h) A Entidade Conveniada apresentará até 31 de janeiro do exercício subsequente aos repasses recebidos, a prestação de contas anual bem como devolução dos valores não aplicados no exercício anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO (GESTÃO)

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de **Comissão de Fiscalização da Execução**, composta por funcionários da SMS, indicados pelo Gestor da Pasta e subordinada à área técnica da SESAU a ser indicada pela a responsabilidade perante a gestão do presente CONVÊNIO, inclusive nas questões relativas a elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e realização do acompanhamento do CONVÊNIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Fiscalização da Execução terá como atribuição a fiscalização do presente CONVÊNIO, conforme descrito a seguir:

- a) Monitoramento e análise do cumprimento de metas quantitativas;
- b) Monitoramento e análise do cumprimento de metas qualitativas;
- c) Monitoramento e análise do cumprimento de metas financeiras x metas quanti-qualitativas;
- d) Análise dos documentos e relatórios de prestações de contas, com recomendações visando contribuir para melhoria do desempenho operacional da assistência prestada, indicando os déficits dos serviços, quando houver, decidindo por suspensão de transferências de recursos e déficits nas prestações de contas, bem como por descontos a serem realizados quando não for comprovada a aplicação dos recursos repassados na execução do objeto do presente convênio;
- e) Propor relatórios ou solicitar quaisquer documentos que julgue necessários ao monitoramento, avaliação e fiscalização;
- f) Trabalhar em conjunto com o Sistema Municipal de Auditoria;
- g) Demais questões administrativas correlatas aos trâmites de monitoramento, avaliação e fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Fiscalização da Execução referida nesta cláusula fará a análise mensal da prestação de contas da entidade, do mês imediatamente anterior, emitindo relatório preliminar ou final em no máximo 20 dias, a depender do cumprimento do prazo de entrega, pela entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão de Fiscalização da Execução deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONVENIADA, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte à prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A Comissão de Fiscalização da Execução é responsável pelo envio ao TCE/SP, até 30 (trinta) de junho, do

1 0



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os documentos elencados no artigo 177 da Instrução Normativa TCE/SP nº 02/2016 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução do presente convênio, também, será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, especialmente pelo Serviço Municipal de Auditoria por meio de equipe vinculada à Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEXTO - Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Anualmente, a SMS vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do **CONVENIADO**, comprovada por ocasião das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO** poderá ensejar a revisão do Plano Operativo.

PARÁGRAFO NONO - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre serviços ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **CONVENIADO** facilitará, ao **MUNICÍPIO**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados

4 2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pelos servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** designados para tal fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Será constituída **Comissão de Acompanhamento e Avaliação** com 2 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 1 Casa de Saúde Stella Maris e 01 representante do COMUS - Conselho Municipal de Saúde, a qual procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades conveniadas e da aplicação dos recursos repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **Comissão de Acompanhamento e Avaliação** deverá elaborar relatório quadrimestralmente para avaliação dos relatórios mensais elaborados pela **Comissão de Fiscalização da Execução**, na forma prevista no item VIII do Plano Operativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Comissão de Acompanhamento e Avaliação** deverá elaborar relatório quadrimestral conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONVENIADA** encaminhando-o ao Secretário Municipal de Saúde, bem como o relatório anual, ao final de cada exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

4
0



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos do Decreto Municipal nº 167/2002 ou seu sucedâneo. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO ao CONVENIADO**, garantindo a esta o pleno direito de defesa em processo regular.
- e) Suspensão, total ou parcial, dos repasses dos recursos previstos no presente convênio.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONVENIADA**.

PARAGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea d e e.

PARAGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARAGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado a **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** a **CONVENIADA**, garantindo a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

PARAGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do **MUNICÍPIO** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO - A violação ao disposto neste convênio no que tange às obrigações da **CONVENIADA**, sujeitará o mesmo às sanções previstas neste artigo, ficando o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, do montante devido a **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado do usuário do usuário do Sistema Único de Saúde, para fins de ressarcimento, por via administrativa, ou judicial, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SMS quando ocorrer o descumprimento das suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestiva ou fora dos critérios definidos pela SMS;
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- III. Pela não entrega de relatórios mensais e anuais, bem como pela não prestação de contas;
- IV. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

22



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARAGRAFO PRIMEIRO. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONVENIADA reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

PARAGRAFO TERCEIRO - Poderá, a **CONVENIADA**, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pelo **MUNICÍPIO**, de suas obrigações aqui previstas, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a **CONVENIADA** notificar o **MUNICÍPIO**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

PARAGRAFO QUARTO - Na hipótese do parágrafo anterior, a **CONVENIADA** fica obrigada a manter a prestação dos serviços conveniados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população. Nesta hipótese, se a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa poderá ser duplicada.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão do presente convênio por parte do **MUNICÍPIO** não caberá a **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

PARAGRAFO SEXTO - O presente **CONVÊNIO** rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre o **MUNICÍPIO**, o **MINISTÉRIO**

LP

2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DA SAÚDE e a **CONVENIADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Da decisão do **MUNICÍPIO** que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será pelo prazo 12 (doze) meses, prorrogado, mediante **TERMO ADITIVO**, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, com revisão anual do Plano Operativo, iniciando na data de assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas nos orçamentos do Ministério da Saúde e do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO


O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações e Instruções 02/2016 e alterações do TCE-SP.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
DO FORO

As partes elegem o Foro de Caraguatatuba/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Caraguatatuba, 05 de maio de 2017.


JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


IRMÃ SANDRA MACIEL NOTOLINI
IPMMI CASA DE SAÚDE STELLA MARIS